



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

NOTA TÉCNICA Nº 2/2022/GTAGRONEGÓCIO/3ªCCR

REFERÊNCIA	PA. nº 1.00.000.005332/2021-68
EMENTA	Análise dos efeitos econômicos no agronegócio decorrentes da instituição do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT, objeto do Projeto de Lei nº 3.507/2021.

I- Introdução

1. O adequado suprimento de fertilizantes é considerado um fator de grande importância para o regular desenvolvimento do agronegócio do País, haja vista os efeitos da utilização do produto no incremento da produtividade sem a necessidade de ampliação da área plantada. Esse efeito é conhecido como “poupa terra”, tornando possível o cultivo de várias safras numa mesma área, colaborando para a utilização racional do solo e a preservação ambiental, além de representar item significativo na composição dos custos da atividade agrícola, cerca de 38% dos custos totais de produção^[1].

2. Em razão dos efeitos ora apresentados, os fertilizantes são considerados insumos fundamentais ao setor agropecuário, segmento cujas atividades contribuem significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do País. O agronegócio é responsável por significativa parcela da pauta de exportações^[2], além de ser considerado essencial à segurança alimentar nacional e mundial, conforme evidenciado no pedido formal da diretora da Organização Mundial do Comércio – OMC, em visita feita em abril de 2022, para que o País amplie sua oferta de exportação de alimentos a fim de evitar uma crise alimentar, considerando a estimativa de crescimento da população global e as repercussões econômicas e comerciais dos conflitos na Europa e da Pandemia de Covid-19^[3].

3. Segundo informações apresentadas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR, o Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes e

maior importador mundial em termos proporcionais, com 85% do consumo interno abastecido mediante importação, caracterizando elevada dependência externa do País por fertilizantes, em especial dos produzidos a partir de potássio. Essa situação expõe o setor do agronegócio nacional a riscos de variações internacionais de preços e de disponibilidade de oferta do produto.

4. Nesse cenário de grande relevância do setor de fertilizantes ao desenvolvimento nacional e ao abastecimento alimentar mundial, aliado à elevada dependência de importações, o Projeto de Lei - PL nº 3.507/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT, o qual dispõe acerca da isenção de tributos e contribuições federais para empresas com projetos voltados à expansão e melhoria da infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, é considerado uma alternativa voltada à expansão e ao aperfeiçoamento do setor, haja vista os potenciais reflexos na redução da dependência de importações pelo produto e no aumento da oferta no mercado nacional.

II - Considerações sobre os efeitos econômicos do PROFERT

5. Ao conferir estímulos à indústria de fertilizantes, mediante desoneração tributária que se reflete em redução de custos de bens e serviços de capital utilizados diretamente na produção interna, com capacidade de repasse dos benefícios fiscais aos demais elos da cadeia que compõem o setor, a iniciativa legislativa de instituição do PROFERT é capaz de contribuir para a expansão e aprimoramento do setor de fertilizantes, diante do incentivo ao direcionamento de maior volume de investimentos em atividades de produção do referido produto.

6. Observa-se que o PROFERT contribui para a redução na distorção presente na incidência tributária entre produtos importados e de produção nacional no setor de fertilizantes, ao equacionar as alíquotas das contribuições PIS/PASEP e COFINS aplicadas aos produtos importados e aos produzidos internamente, promovendo um maior equilíbrio entre os custos de produção nacional no setor, que estimula a produção interna.

7. Essa isonomia tributária colabora para reequilibrar o tratamento discriminatório no setor, fomentando a entrada de novos agentes econômicos no mercado e otimizando toda a cadeia de produção, contabilizando novos postos de emprego e maior arrecadação tributária, em benefício do desenvolvimento socioeconômico nacional, além de alinhar-se ao atendimento do princípio constitucional da isonomia tributária preceituado pela vedação instituída no Art. 150, inciso II da Constituição Federal, na medida em que visa conferir tratamento igual a contribuintes em situação equivalente, caracterizada pela atuação no mercado de fertilizantes.

8. A questão do tratamento tributário conferido ao setor também foi objeto de

discussão no encontro de trabalho promovido pelo MPF que abordou os desafios na produção nacional de fertilizantes^[4]. No evento, os participantes representantes do mercado indicaram que a desoneração tributária com isonomia contribuiria para o desenvolvimento da indústria de fertilizantes, ressaltando que o desequilíbrio no tratamento tributário entre a importação e a produção nacional do insumo provocaria distorções em prejuízo da produção interna.

9. Diante do impacto da desoneração proposta pelo PROFERT na arrecadação de recursos públicos referentes a contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, de impostos sobre produtos industrializados e renda, além do adicional de frete da marinha mercante, pondera-se que a avaliação do impacto fiscal decorrente do programa instituído, não observada na proposta legislativa apresentada, contribuiria para a identificação dos efeitos dos incentivos fiscais concedidos na arrecadação tributária, em confronto com os benefícios esperados da implementação da política pelo Poder Público, evidenciando os custos e benefícios totais associados ao programa que subsidiariam a avaliação da efetividade da exoneração fiscal proposta.

10. Além disso, destaca-se que as medidas de desoneração tributária visando o incentivo ao setor de fertilizantes seriam potencializadas ao serem consideradas em conjunto com outros fatores apontados no Plano Nacional de Fertilizantes, elaborado pelo Governo Federal, que afetam o desenvolvimento do setor, como as necessidades de investimento em tecnologia, a disponibilidade de linhas de financiamento adequadas e o aprimoramento das condições de fornecimento de gás natural, haja vista que tais elementos, além do incentivo tributário, afetam diretamente o desempenho das atividades de produção de fertilizantes.

11. Observa-se, ainda, que os incentivos fiscais propostos no PROFERT podem ter efeitos reduzidos no desenvolvimento do setor de fertilizantes caso as condições de preço e rentabilidade do produto se apresentem desfavoráveis frente a outras alternativas de investimentos no País ou no exterior, haja vista o desestímulo a investimentos na produção de fertilizantes decorrente da maior vantajosidade do emprego de recursos em outras atividades econômicas ou em outros mercados.

V- Conclusões

12. Pelos fatos e fundamentos expostos, conclui-se que, não obstante a necessidade de avaliação da efetividade da desoneração tributária proposta que incorpore o impacto na arrecadação decorrente da isenção fiscal concedida, com vistas a evidenciar os custos e benefícios totais associados ao programa, considera-se que a instituição do PROFERT, conjuntamente à adoção de medidas voltadas à solução dos demais desafios relacionados ao desenvolvimento da produção nacional de fertilizantes ora apontados, produz condições favoráveis para a ampliação da oferta e o aperfeiçoamento do setor, contribuindo para a melhoria da competitividade do agronegócio, atividade que depende fortemente do uso de fertilizantes, ponderando-se que as condições de mercado do setor associadas a preço e rentabilidade, bem como a capacidade de repasse da isenção aos demais elos da cadeia produtiva podem potencializar ou minimizar os efeitos do programa.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

GILBERTO BATISTA NAVES FILHO

Procurador da República

Coordenador do GT Agronegócio/3ª CCR

WALDIR ALVES

Procurador Regional da República

Coordenador Substituto do GT Agronegócio/3ª CCR

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

Procurador da República

Membro do GT Agronegócio/3ª CCR

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

Procurador Regional da República

Membro do GT Agronegócio/3ª CCR

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON

Procuradora da República

Membro do GT Agronegócio/3ª CCR

Notas

1. [^] Dados apresentados pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no Seminário sobre a produção nacional de fertilizantes promovido pelo MPF. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/eventos/seminarios/producao-nacional-de-fertilizantes/material/dia-04.05/seminario-pgr_confert_ve.pdf
2. [^] O agronegócio representou 48,3% das exportações totais brasileiras nos seis primeiros meses de 2022,segundo divulgado em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/exportacoes-do-agronegocio-em-junho-batem-recorde-de-us-157-bilhoes/>. Acesso em 23/08/2022.
3. [^] Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/04/13/diretora-da-omc-quer-que-brasil-amplie-oferta-de-alimentos-no-mundo.gh.html>. Acesso em 22/08/2022.
4. [^] Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/reuniao-interinstitucional-discute-aspectos-sociais-ambientais-e-economicos-da-producao-nacional-de-fertilizantes/view>. Acesso em 03/11/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00337636/2022 NOTA TÉCNICA nº 2-2022**

.....
Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **01/12/2022 15:05:28**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS**

Data e Hora: **01/12/2022 15:21:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON**

Data e Hora: **01/12/2022 15:43:26**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

Data e Hora: **05/12/2022 12:43:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **WALDIR ALVES**

Data e Hora: **05/12/2022 12:48:56**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 90b6c1a7.4f0fa522.8e5d649c.051a5b9c